

DECRETO Nº 18.684, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

Altera o inc. IV e inclui inc. XXI e §§ 6º e 7º ao art. 7º, renumera o parágrafo único para § 1º e inclui §§ 2º e 3º ao art. 11 do Decreto nº 16.600, de 3 de fevereiro de 2010 – que regulamenta os artigos 15, 15-A e 15-B da Lei Complementar nº 478, de 26 de setembro de 2002, disciplinando o processo eleitoral para os Conselhos de Administração e Fiscal do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre (PREVIMPA); e revoga os Decretos n. 14.825, de 1º de março de 2005; 15.637, de 20 de agosto de 2007; e 15.945, de 20 de maio de 2008 – disciplinando e dispondo sobre a quantidade de vagas de membros titulares e respectivos suplentes de cada um dos regimes financeiros do RPPS a partir das eleições de 2016, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º No Decreto nº 16.600, de 3 de fevereiro de 2010, fica alterado o inc. IV e incluídos inc. XXI e §§ 6º e 7º ao art. 7º, renumerado o parágrafo único para § 1º e incluídos §§ 2º e 3º ao art. 11, conforme segue:

“Art. 7º

.....

IV – elaborar o Regimento Eleitoral, a ser publicado até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação da portaria a que se refere o inc. I do art. 5º deste Decreto, no qual constará o disciplinamento aplicável durante a realização do pleito e que definirá, no mínimo:

.....

XXI – a partir das eleições de 2016, fazer constar no Edital de Convocação das Eleições a quantidade de vagas de membros titulares e respectivos suplentes de cada um dos regimes financeiros do RPPS, na composição das chapas concorrentes à eleição para os Conselhos de Administração e Fiscal, na condição de representantes dos servidores pertencentes ao Poder Executivo, de acordo com os §§ 6º e 7º deste artigo, respeitadas as quantidades estabelecidas nos §§ 1º e 2º e als. ‘a’ e ‘b’ do inc. I do art. 11 deste Decreto.

§ 6º A quantidade de vagas de que trata o inc. XXI do art. 7º deste Decreto, para membros titulares e respectivos suplentes pertencentes ao regime de repartição simples e de capitalização, será obtida conforme percentual de servidores detentores de cargos de provimento efetivo ou neles aposentados, de cada regime, em relação ao total de servidores segurados detentores de cargos de provimento efetivo ou neles aposentados, de acordo com a base de dados do mês da publicação da portaria a que se refere o inc. I do art. 5º deste Decreto.

§ 7º Quando o percentual de servidores de cada um dos regimes de que trata o § 6º deste artigo não representar um número inteiro de servidores, proceder-se-á ao arredondamento para o inteiro imediatamente superior, se a fração for maior ou igual a 0,5 (zero vírgula cinco) pontos percentuais ou o inteiro imediatamente inferior, se a fração for menor que 0,5 (zero vírgula cinco) pontos percentuais.

.....

Art. 11.

.....

§ 1º Serão asseguradas no mínimo 2 (duas) vagas de membro titular e respectivos suplentes para servidores aposentados em cargo de provimento efetivo na composição de chapa concorrente à eleição para os Conselhos de Administração e Fiscal, na condição de representantes dos servidores pertencentes ao Poder Executivo.

§ 2º A partir das eleições de 2016 a composição das chapas concorrentes à eleição para os Conselhos de Administração e Fiscal, na condição de representantes dos servidores pertencentes ao Poder Executivo, deverão, ainda, respeitar a quantidade de vagas de servidores titulares e respectivos suplentes, estabelecidas pela Comissão Eleitoral para cada um dos regimes financeiros conforme disciplina o inc. XXI e os §§ 6º e 7º do art. 7º deste Decreto.

§ 3º Até que ocorram as eleições de 2016, serão asseguradas no mínimo 2 (duas) vagas de membro titular e respectivos suplentes para os servidores detentores de cargo de provimento efetivo ou nele aposentados, provenientes de cada um dos regimes financeiros do RPPS, de repartição simples e de capitalização, na composição de chapa concorrente à eleição para os Conselhos de Administração e Fiscal na condição de representantes dos servidores pertencentes ao Poder Executivo.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de abril de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 11 de junho de 2014.

José Fortunati,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão.